

Parecer CGIM

Processo nº 147/2022/FMAS

Contrato

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assunto: Solicitação de contratação.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 147/2022/FMAS – Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio; antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

Os Contratos foram assinados no dia 26 de outubro de 2022, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise fora datado no dia 16 de novembro de 2022 para emissão do parecer acerca dos Contratos. Ademais, cabe ressaltar que, o prazo de análise deste Setor, em média, é de 03 a 05 dias, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.



RELATÓRIO

Trata-se da Solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de materiais gráficos visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás - PA.

As contratações encontram-se instruídas com o Processo Licitatório nº 147/2022-FMAS com todos os documentos acostados, bem como as Solicitações de Contratação com Planilha Descritiva (fls. 474-498), Despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Ronaldo Silva Araújo, Port. N° 017/2021, para providência de existência de Recurso Orçamentário (fls. 499), Notas de Pré-Empenhos (fls. 500-518), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 519-551), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 552), Portaria do Fiscal de Contrato (fls. 553-554/verso), Termo de Autorização da Chefa do Executivo Municipal (fls. 555), Convocação para celebração dos contratos (fls. 556), Contrato nº 20228881 (fls. 557-561/verso), Contrato nº 20228882 (fls. 562-566), Contrato nº 20228883 (fls. 567-570/verso), Contrato nº 20228884 (fls. 571-574/verso), Contrato nº 20228885 (fls. 575-578/verso), Contrato nº 20228886 (fls. 579-582/ verso), Confirmações de Autenticidade das Certidões (fls. 583-635), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia do processo licitatório (fls. 636), Requerimento da CGIM (fls. 637), Documentos anexados pela CPL em atendimento ao requerimento (fls. 638-650), Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca dos contratos (fls. 651).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.



O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborados pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

“Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás”. (grifo nosso).



E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como **VENCEDORAS** as empresas **T S DOS SANTOS E CIA LTDA, A L DOS SANTOS – DESIGNER, FORTE SOLUÇÕES LTDA, PRAX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, E DA S SANTOS, L A QUEIROZ EIRELI, LUCIANA ALVES REZENDE, RB GRÁFICA DIGITAL EIRELI, LUXPLACAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e SUPER DADA EMPREENDIMENTOS LTDA**, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registros de Preço nº 20224050, com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, assinada em 23 de agosto de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seus extratos devidamente publicados no dia 15 de setembro de 2022.

Todavia, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, consta no processo **Solicitações de Contratação** das empresas **A L DOS SANTOS – DESIGNER, E DA S SANTOS COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, FORTE SOLUÇÕES LTDA, L A QUEIROZ EIRELI, LUXPLACAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e T S DOS SANTOS**



CIA LTDA, nos termos da Ata de Registro de Preços dentro do seu prazo de validade, juntamente com as Notas de Pré-Empenhos e a Declaração de Adequação Orçamentária.

As contratações foram formalizadas através do Contrato nº 20228881 (fls. 557-561/verso), Contrato nº 20228882 (fls. 562-566), Contrato nº 20228883 (fls. 567-570/verso), Contrato nº 20228884 (fls. 571-574/verso), Contrato nº 20228885 (fls. 575-578/verso), Contrato nº 20228886 (fls. 579-582/ verso), com vigência de 26 de outubro de 2022 à 30 de dezembro de 2022, conforme os termos legais, **devendo ser publicado seus extratos.**

Em tempo, recomendamos que na publicação dos extratos de contrato no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

Em escorreito atendimento ao requerimento encaminhado por esta Controladoria, encontram-se nos autos, os documentos solicitados (fls. 638-650).

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO


FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.



Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.


Canaã dos Carajás, 21 de novembro de 2022.



JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 272/2021



SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA
Analista de Controle Interno



MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315